



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



DECRETO EXECUTIVO Nº 29/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Ficam permitidas as atividades, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

MARCOS ANTONIO ORO, Prefeito Municipal do Município de David Canabarro, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

P CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 25, de 04 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no município de David Canabarro para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, conforme segue:

Art. 2º FICA PERMITIDA COM RESTRIÇÕES, as atividades a seguir, a partir da zero hora do dia 12 de maio de 2020, em todo o território municipal, para fins de prevenção e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado:

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo do comércio em geral, indústrias, agroindústrias, academias e restaurantes, conforme segue:

- indústrias: distanciamento mínimo de 02 metros por funcionário, com disponibilização de EPIs e higienização do local;

- academias: máximo de 04 pessoas no local e higienização dos equipamentos;

- Bares, restaurantes, lojas de conveniência e lancherias: fica permitida exclusivamente as modalidades de tele entrega ou de retirada (take-away), sendo vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como, a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

- Supermercados, mercados, padarias, agropecuárias e pet shops: permitido a permanência dentro do estabelecimento de até 30% da capacidade do PPCI;

- Lojas de confecções, vestuários e calçados: permitido o ingresso de somente uma pessoa no estabelecimento;

- Consultórios médicos e odontológicos: permitido o atendimento de uma pessoa no consultório e uma pessoa na sala de espera;

P - Salões de beleza e barbearias: somente com atendimento agendado e uma única pessoa em atendimento no estabelecimento;

- Oficinas mecânicas, lavagens, borracharias e chapeações: ingresso e atendimento de um único cliente por vez em cada estabelecimento;

Bancos - permitido a permanência dentro do estabelecimento de até 30% do PPCI ou equivalentes;

- autônomos e profissionais liberais: limitado o atendimento a uma pessoa por vez;

- Demais atividades não elencadas anteriormente fica limitado o ingresso no estabelecimento de até 30% do PPCI.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



II – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, limitado a 30% do PPCI.

§ 2º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e minimercado;

V – serviços funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e coleta lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa em geral.

§ 3º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, consideram-se serviços públicos essenciais às atividades finalísticas de:

I – Todos os órgãos de segurança pública;

II – Todos os órgãos relacionados ao setor de Saúde;

III – Defesa Civil;

§ 4º Resolução do Grupo Gestor do Município poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Permanecem suspensos, em todo território municipal Canabarrense, por tempo indeterminado, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscara facial em todo o território do Município, conforme disposições constantes no decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º A fiscalização será efetuada pela vigilância sanitária do Município, com apoio da Brigada Militar.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Grupo Gestor do Município.

Art. 7º Fica expressamente vedada aglomerações de pessoas nos estabelecimentos elencados no presente decreto, sendo que em caso de constatação de aglomeração, serão tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive o fechamento do estabelecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de maio de 2020, com prazo de vigência por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, RS, 11 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO ORO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

David Canabarro
Compromisso Com Você!